



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede em Recife, na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1788, no bairro da Imbiribeira, Cep: 51.150-000, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 28.399.030/0002-12, e no Cadastro Estadual sob o nº 8015449039, neste ato representado pelo seu diretor executivo Sr. Jairo Luís Flores, inscrito no C.P.F. nº 492.864.010-72.

CONTRATADA: A TRIGUEIRO MATOSO, com sede em Recife, na Rua Engenho Barra Nova, nº 133, bairro Imbiribeira, Cep: 51.150-050, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 30.724.885/0001-32, e no Cadastro Estadual sob o nº 0000000, neste ato representada pelo seu diretor Ademar Trigueiro Matoso, inscrito no C.P.F. nº 102.542.344-53,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), da elaboração do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro Cortantes, elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (para até 40 funções), assim como as ordens de serviço.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação da CONTRATADA promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade;
- d) Participação na escolha e orientação na distribuição e controle de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's), que serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) Elaboração de Ordens de Serviço e orientação para investigação dos acidentes de trabalho comunicados pela CONTRATANTE;
- f) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.P.R.A., envolvendo também monitoramento e avaliação;
- g) Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos(mensal) do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- h) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

Cláusula 3ª. É de responsabilidade também da CONTRATADA os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo:

- a) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O., a fim de este possa ser aprovado pela CONTRATANTE.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Colocar, quando solicitado pela CONTRATADA, o P.P.R.A. atualizado, e fornecer mapa de risco, para que a CONTRATADA possa elaborar e atualizar o P.C.M.S.O.
- c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- d) Responsabilizar-se pela implantação do P.C.M.S.O.;
- e) A CCIH trabalhar em conjunto com a contratada para definir fluxos.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 5ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os empregados da CONTRATANTE no regime da CLT.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1000,00 (mil Reais) até o dia 15 de cada mês.

Cláusula 7ª. Pela elaboração do documento P.P.R.A., a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia única de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), até o 15º dia útil da entrega do documento.

Cláusula 8ª. Pela elaboração do documento P.C.M.S.O., a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia única de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), até o 15º dia útil da entrega do documento.



Cláusula 9ª. Pela elaboração do documento P.P.R.A.M.P, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia única de R\$ 200,00 (duzentos Reais), até o 15º dia útil da entrega do documento.

Cláusula 10ª. Pela elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade para até 40(quarenta funções), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia única de R\$ 900,00 (novecentos Reais) para funções excedentes será cobrado a quantia de R\$80,00 (Oitenta Reais) por função, até o 15º dia útil da entrega do documento.

Cláusula 11ª. Pela elaboração da ordem de serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia única de R\$ 300,00 (trezentos Reais), até o 15º dia útil da entrega do documento.

Cláusula 12ª. Pelas alterações a serem realizadas nos documentos do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., decorrentes de modificações no processo de trabalho da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por cada documento.

13ª Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, devendo os serviços serem imediatamente interrompidos.



15ª O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. O presente contrato terá prazo de (Seis) 6 meses, passando a valer a partir do dia 20 de Abril de 2020 até 26 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de (30) dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. A CONTRATADA não se responsabilizará por não cumprimento da legislação por parte da CONTRATANTE .

Cláusula 18ª. A CONTRATADA não se responsabilizará por acidentes do trabalho, doenças do trabalho e profissional, apenas atuará na orientação de procedimentos e fluxos.


DO FORO

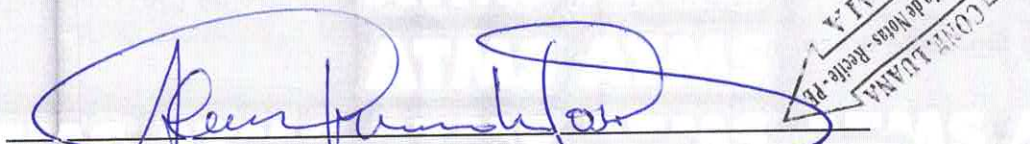
Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Recife/PE);

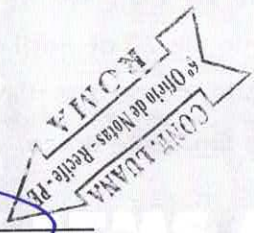
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Recife, 20 de Abril de 2020).




 (INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL)


 (A TRIGUEIRO MATOSO)



(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@sol.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de: ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO Em
 test da verdade,
 Recife-PE 21/05/2020 11:38:36 Emol: 3,71 FERM: 0,04
 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,82 FERC: 0,41 ISS: 0,21 TOTAL: 5,27
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



Selo: 0677248.QZG04202002.02653

